

=LEI Nº 2.273, DE 14 DE MARÇO DE 2003=

"Dá nova redação ao artigo 97, da Lei nº 985, de 08 de Novembro de 1984 e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 97, da Lei nº 985 de 08 de Novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 97 - Os débitos não pagos nos prazos previstos, ficam acrescidos da multa de 2% (dois por cento) além de incorrerem em mora, a razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês imediato ao do vencimento, e, em correção monetária sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais".

ARTIGO 2º - Em toda a legislação correlata à matéria, as multas nela fixadas, passaram ao equivalente a 2% (dois por cento).

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 14 DE MARÇO DE 2003.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 22, no anverso da folha 83, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento